



DECRETO Nº 053/GAB/2020.

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO N. 042/2020,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO I, DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados o Inciso III do Art. 3º e Art. 7º, Parágrafo Único do Decreto n. 042/GAB/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º...

III – Cultos Religiosos – com restrição de público máximo de 10 (dez) pessoas por culto, desde garantida distância mínima de 1,5 (metro e meio) entre os participantes, com obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% e/ou, outra forma de higienização pessoal, tipo: local para lavar as mãos com água e sabão, disponível aos fiéis.

Art. 7º - Fica determinado o toque de recolher durante o período compreendido entre as 00:00 horas, até as 05:00 horas do dia seguinte, exceto aos Órgãos de Segurança, os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, vigias noturnos, profissionais da área da saúde.

Parágrafo Único: os segmentos de bares, boates, restaurantes, lanchonetes, trailers ambulantes de alimentação, pizzaria, sorveteria, espetarias e afins, poderão dar atendimento e permitir o consumo no local até as 23:59 horas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 07 de abril de 2020.


Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal